

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 334, DE 15 DE JULHO DE 2019.

Lei nº 334, de 15 de julho de 2019.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Boa Saúde/RN:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Boa Saúde/RN, para o ano de 2020, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2020 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada anualmente, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) despesas por órgãos e funções;
- m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, e outros Fundos; e
- q) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2019, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2020, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, à Câmara Municipal.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2020, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, para remanejamentos de valores, bem como a realocação, remanejamento ou transposição de dotações orçamentárias disponíveis de uma Unidade Orçamentária para outra, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (*artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V*).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/atividades elencados no anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2020, estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2020 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2019.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2020, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Fica autorizado o reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 18 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais; e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, obedecendo sua ordem de classificação e as especificações contidas nas regras editalícias.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 19 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 20 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção IV

Das Despesas com Convênios

Artigo 21 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 22 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Artigo 23 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2020, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2019;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Artigo 24 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único – Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Chefia do Gabinete do Prefeito, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais, em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IX

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 - Se verificado ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO X

Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 34 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres,

firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas político-partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUB-SEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XII

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2020, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Artigo 39 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na Lei Municipal que trata do plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2017/2020.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2020, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2020 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2019.

Artigo 42 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2019, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2019, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

a) pessoal e encargos sociais;

- b) pagamento do serviço da dívida;
- c) projetos e execuções no ano de 2019 e que perdurem até 2020, ou mais;
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 15 de julho de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 – Na área Administrativa

- 1.1.1 – Promover as ações e atividades de cada Secretaria e setores da estrutura municipal;
- 1.1.2 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem dos servidores municipais;
- 1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização e sistemas;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Promover o apoio ao controle social através da oferta das condições necessárias ao pleno funcionamento dos conselhos municipais;
- 1.1.7 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.8 – Reforçar o sistema de controle de frequência dos servidores municipais;
- 1.1.9 – Fortalecer os programas de estágios extracurriculares de estudantes dos níveis técnicos e superiores;
- 1.1.10 – Manutenção as ações da Junta do Serviço Militar;
- 1.1.11 – Viabilizar e promover a atualização, modernização, agilidade e estruturação do setor de recursos humanos – RH;
- 1.1.12 – Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.13 – Viabilizar as atribuições da área de planejamento;
- 1.1.14 – Viabilizar, otimizar e estruturar o arquivo público municipal;
- 1.1.15 – Formação e capacitação dos servidores para o atendimento de qualidade ao público;
- 1.1.16 – Acompanhar os trabalhos da comissão permanente de licitação/CPL;
- 1.1.17 – Viabilizar e organizar o relatório de avaliação do PPA;
- 1.1.18 – Viabilizar relatório de gestão e avaliação anual de cada secretaria;
- 1.1.19 – Promover reunião técnica de trabalho bimestral e agenda pré-estabelecida com todos os secretários;
- 1.1.20 – viabilizar a criação e o funcionamento da guarda municipal;

1.2 – Nas áreas de Finanças e Tributação

- 1.2.1 - Estimular as receitas do município;
- 1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
- 1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.2.5 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.2.6 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
- 1.2.7 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
- 1.2.8 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
- 1.2.9 - Diminuir os níveis de inadimplência tributária;

1.3. Nas áreas de Meio Ambiente e Saneamento Básico

- 1.3.1. Implantar gradualmente programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.3.2. Recuperar e limpar gradualmente rios açudes e lagoas;
- 1.3.3. Implantar gradualmente programas de coleta seletiva;
- 1.3.4. Implantar gradualmente programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.3.5. Implantar gradualmente projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.3.6. Desenvolver gradualmente programas de educação ambiental;
- 1.3.7. Manter gradualmente as ações de defesa civil no município;
- 1.3.8. Conclusão gradualmente do Plano Municipal de saneamento básico;
- 1.3.9. Garantir gradualmente o cumprimento do Plano de Saneamento Básico no município;
- Manutenção gradual do aterro sanitário de resíduos sólidos;
- 1.3.11. Implantar gradualmente projetos ambientais no município;

1.4 - Na área da Educação

- 1.4.1 – Manter a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar, com excelência;
- 1.4.3 - Ampliar o atendimento na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.4.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

- 1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.4.6 – Manter e ampliar o Programa de Jovens e Adultos;
- 1.4.7 - Promover programas de capacitação continuada do corpo docente, da gestão escolar, das equipes técnicas e do pessoal de apoio das escolas;
- 1.4.8 – Implantação da gestão democrática nas escolas municipais;
- 1.4.9 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.4.10 – Promover a busca ativa dos alunos;
- 1.4.11 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.4.12 – Manter a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.4.13 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.4.14 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino público municipal;
- 1.4.15 – Apoio aos conselhos do FUNDEB, do CAE, do CME e dos Caixas Escolares;
- 1.4.16 – Aquisição de fardamento escolar;
- 1.4.17 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.4.18 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.4.19 – Manter a equipe uma sala para apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;

1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

- 1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
- 1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis
- 1.5.3 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, viabilizando sua manutenção e sua ampliação;
- 1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros e estradas vicinais;
- 1.5.7 – Reformar os abrigos rodoviários existentes e instalar novos abrigos;
- 1.5.8 - Promover a sinalização das ruas;
- 1.5.9 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras;
- 1.5.10 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e de fossas sépticas em prédios públicos;
- 1.5.11 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;

– Na área de Desenvolvimento Rural

- 1.6.1. Distribuição de sementes gradualmente para o plantio de subsistência ao pequeno agricultor;
- 1.6.2. Planejamento para o corte de terra e preparo da terra de pequenos produtores;
- 1.6.3. Celebrar convênio junto a EMATER, visando o fortalecimento da agricultura Familiar;
- 1.6.4. Garantia gradualmente da safra da agricultura familiar, destinando - se à alimentação escolar;
- 1.6.5. Garantir gradualmente transporte ao agricultor familiar para sua participação na feira livre;
- 1.6.6. Apoiar gradualmente as atividades de agroindústria pecuária e redes comunitárias de produção;
- 1.6.7. Fortalecimento gradualmente e constituição de novas associações e ou cooperativas;
- 1.6.8. Criação gradualmente de programas voltados ao incentivo da produção e diversificação das culturas agrícolas;
- 1.6.9. Cumprimento da legislação que trata da obrigatoriedade por parte dos municípios de aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais;
- 1.6.10. Implantação de Programa de extensão rural (assistência técnica e capacitação) de acordo 1.6.11. com a aptidão de cada povoado;
- 1.6.12. Programa de conscientização gradualmente do uso correto de agrotóxicos e descarte dos seus respectivos recipiente;
- 1.6.13. Pesquisas de viabilidade para inserção de novas lavouras para aproveitamento no período de ociosidade do solo;
- 1.6.14. Estímulo à constituição de microempresas e associações para autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais;
- 1.6.15. Criação gradualmente de cooperativas e associações para beneficiamento e venda da produção agrícola;
- 1.6.16. Programa de fortalecimento e incentivo de produção agrícola orgânica na agricultura familiar;
- 1.6.17. Inserção dos minis e pequenos produtores rurais no Programa “Mais Ambiente” /MMA; promoção da Festa do Agricultor;
- 1.6.18. Garantir gradualmente ao pequeno agricultor e pescador ferramentas de trabalhos;
- 1.6.19. Garantir gradualmente a manutenção das estradas vicinais para o escoamento da produção agrícola;

1.7 - Na área da Cultura

- 1.7.1 - Restaurar e recuperar logradouros e espaços que têm aspectos culturais e históricos;
- 1.7.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do artesanato e da cultura local;
- 1.7.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.7.4 – Manutenção da banda de música municipal e do Coral;
- 1.7.5 – Promoção de eventos culturais, inclusive nas datas festivas tradicionais do Município;
- 1.7.6 – Implantar o projeto musical “Uma sinfonia diferente”;

1.8 – Na área do Turismo

- 1.8.1 – Criar o roteiro turístico rural e capacitar guias locais;
- 1.8.2 – Pleitear convênios de parcerias para criação de um ponto turístico;
- 1.8.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo rural e de aventura;
- 1.8.4 – Criar o balcão de informação turística;
- 1.8.5 – Realizar festas temáticas para geração de maior fluxo turístico;
- 1.8.6 – Criar e Implantar o planejamento estratégico para dinamização do Parque Temático da Praça Arno Francisco;
- 1.8.7 – Apoiar e incentivar empresários do ramo de Pousadas, Restaurantes e Bares para ampliação de seus comércios;
- 1.8.8 – Apoiar a criação do Conselho Municipal de Turismo;

1.9 – Na área do Desenvolvimento Social

- 1.9.1 – Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- 1.9.2 – Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico;
- 1.9.3 – Apoio ao empreendedor com a criação de cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local;

1.10 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.10.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária, inclusive com auxílio financeiro a esportistas;
- 1.10.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
- 1.10.3 – Captar recursos de convênios por meio de Propostas Voluntárias – Proponente Específico, Emendas Parlamentares no âmbito Federal;
- 1.10.4 – Buscar parcerias com a Secretaria Estadual de Esporte para implantação de projetos;
- 1.10.5 – Manter e recuperar quadras de esportes e ginásio poliesportivo;
- 1.10.6 – Manter as ações do Programa “Esporte para Todos”;
- 1.10.7 – Manter as ações do Programa “Segundo Padrão e Paradesporto”;
- 1.10.8 – Manter as ações do Programa “Esporte e Lazer da Cidade”;
- 1.10.9 – Manter as ações do Programa “Brincado com o Esporte”;
- 1.10.10 – Manter as ações do Programa “Iniciação Esportiva”;
- 1.10.11 – Promover eventos esportivos por meio de convênios;
- 1.10.12 – Realizar Campeonatos, Torneios, Gincanas e outros eventos de Esporte de Rendimento, Participativo e Educacional;

1.11 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil

- 1.11.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
- 1.11.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
- 1.11.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;

1.12 – Na área de Obras

- 1.12.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
- 1.12.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
- 1.12.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;

1.13 - Na área da Habitação

- 1.13.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.13.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; 1.13.4 – Desenvolver estudos e pesquisas para identificação de necessidades da área de habitação;
- 1.13.5 – Construção de novas unidades habitacionais populares;
- 1.13.6 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular, inclusive para programa de habitação de interesse social;
- 1.13.7 – Desenvolver programas para erradicação de casas de taipa;

1.14 – Na área do Trabalho

- 1.14.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 1.14.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;
- 1.14.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo;
- 1.14.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município com culturas locais;
- 1.14.5 – Manter programas de microcrédito;
- 1.14.6 – Desenvolver ações de acompanhamento, monitoramento, intermediação de mão de obra e mobilização de usuários que tenham recebido cursos de profissionalização;
- 1.14.7 - Apoio a comunidade com a criação de cursos de artesanato, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
- 1.14.8 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos local;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

2.1 – Na área da Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Implantar Ouvidoria Interna no âmbito do sistema único de saúde/SUS;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- 2.1.12 - Incentivar as políticas públicas voltadas para a saúde da mulher e do homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgências e emergências;
- 2.1.14 - Implantar a 5ª Equipe de Estratégia Saúde da Família – ESF; e Saúde Bucal – SB, respectivamente;
- 2.1.15 - Criar e manter programas de assistência à juventude;
- 2.1.16 - Garantir os serviços especializados nas áreas de Ginecologia, Psiquiatria, Pediatria e Cardiologia dentre outros;

- 2.1.17 - Expandir o horário de atendimento na Atenção Básica para o 3º turno;
- 2.1.18 - Expandir o atendimento odontológico para o 3º turno e finais de semana;
- 2.1.19 - garantir PLUS para os profissionais médicos nos feriados como: carnaval, semana santa, Natal, Ano Novo e outros;
- 2.1.20 - Criar fórum intersetorial para discutir impacto de indicadores de saúde;
- 2.1.21 - Manter o espaço voltado à mulher para garantir sua assistência;
- 2.1.22 - implantar a Gerência de Enfermagem nas UBS's;
- 2.1.23 - Manutenção do programa de combate ao tabagismo;
- 2.1.24 - Manutenção do programa de combate ao glaucoma;
- 2.1.25 - Garantir fardamento para os profissionais de saúde;
- 2.1.26 - Ampliar as ações dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde/ACS e de Agentes de Combate as Endemias/ACE;
- 2.1.27 - Aprimorar as ações de vigilância em saúde;
- 2.1.28 - Garantir a manutenção do plano de Educação Permanente para os trabalhadores em saúde;
- 2.1.29 – Garantir a locação de imóveis para expansão da oferta de novos serviços;
- 2.1.30 - Manter o Programa Saúde na Escola – PSE;
- 2.1.31 - Reimplantar o serviço de Radiologia;
- 2.1.32 - Reimplantar o serviço de Análises Clínicas;
- 2.1.33 – Garantir a locação de automóveis para manutenção da prestação de serviços a população;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;
- 2.2.2 - Incentivar e apoiar as ações do CREAS, em especial no desenvolvimento de ações para proteção das minorias;
- 2.2.3 – Desenvolver as ações da Primeira Infância no SUAS;
- 2.2.4 - Combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 2.2.5 - Incentivar e apoiar as ações do Programa de Atenção Integral à Família, no CRAS;
- 2.2.6 – Combater o trabalho infantil e desenvolver o programa de erradicação do trabalho infantil;
- 2.2.7 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- 2.2.8 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.2.9 – Ampliar as ações de apoio e acompanhamento dos usuários beneficiários do BPC/Benefício de Proteção Continuada;
- 2.2.10 – Ampliar as ações do Programa de Atenção Integral à Família, especialmente no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionais do Programa Bolsa Família;
- 2.2.11 – Aprimorar a gestão do SUAS, atualizando suas normativas, assim como de contínuo aprimoramento da gestão descentralizada, compartilhada, federativa, democrática e participativa;
- 2.2.12 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.2.13 - promover educação profissional para população;
- 2.2.14 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social;
- 2.2.15 – Criação da Casa dos Conselhos Municipais para atendimento de todas as secretarias que necessitam de conselhos;
- 2.2.16 – Criação do Conselho da Mulher;
- 2.2.17 – Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
- 2.2.18 – Implantar o Programa Família Acolhedora;

Em, 15 de julho de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL:

1.1 – Na área da Administração

- 1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município nas suas ações precípuas;
- 1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 – Ampliação e reforma do prédio sede do Executivo Municipal;
- 1.1.4 – Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem a capacitação e reciclagem do servidor público;
- 1.1.5 – Adquirir e/ou locar novos imóveis;
- 1.1.6 – Instalação da estrutura necessária para funcionamento da guarda municipal;

- Nas áreas do Meio Ambiente e Saneamento

- 1.2.1. Recuperar gradualmente rios, barreiros, riachos e açudes;
- 1.2.2. Ampliação do sistema de abastecimento de água potável;
- 1.2.3. Implantar gradualmente redes de drenagem em áreas críticas;

1.3 - Na área da Educação

- 1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
- 1.3.2 – Construir e equipar refeitórios em escolas;
- 1.3.3 – Aquisição de veículos e outros equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Educação;
- 1.3.4 – Reformar quadras de esportes em escolas, para práticas esportivas;
- 1.3.5 – Montar, instalar e modernizar salas de informática;
- 1.3.6 – Construir acessibilidade nas escolas;
- Construção da creche para crianças de 03 a 06 anos, com apoio do Governo Federal;

1.4 - Na área da Cultura

- 1.4.1 – Revitalizar os espaços culturais;
- 1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 – Criar a banda de música municipal;
- 1.4.4 – Criar o coral municipal;
- 1.4.5 – Criar a Orquestra Sinfônica da Juventude de Boa Saúde;

1.5 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito

- 1.5.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
- 1.5.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
- 1.5.3 – Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.5.4 – Efetuar a pavimentação e urbanização das ruas do município;

1.6 – Na área do Desenvolvimento Rural

- 1.6.1. Aquisição de equipamentos agrícolas para o suporte técnico ao pequeno produtor;
- 1.6.2. Recuperação e construção gradualmente de barreiros em terras de pequenos agricultores;
- 1.6.3. Construção e instalação gradualmente de poços artesianos nas comunidades rurais;

1.7 – Nas áreas do Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Instalar a cobertura em quadras de esportes descobertas;
- 1.7.2 – Melhorias de infraestrutura no Campo de futebol municipal;
- 1.7.3 – Construção de quadras de esportes na zona rural;
- 1.7.4 – Construção de praça de eventos;
- 1.7.5 – Revitalização e ampliação de campos de futebol de várzea do município;

1.8 – Mas áreas de Obras e Serviços Públicos

- 1.8.1 – Ampliar o sistema de iluminação pública;
- 1.8.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
- 1.8.3 – Reforma e/ou construção do mercado público;
- 1.8.4 – Construir e reformar praças públicas;
- 1.8.5 – Construir as novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
- 1.8.6 – Pavimentar ruas das comunidades rurais;

1.9 – Na área da Habitação

- 1.9.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.9.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.9.3 - Implantar a aquisição e distribuição de lotes urbanizados em áreas periféricas, para pessoal de baixa renda, priorizando famílias com adensamento excessivo, idosos e pessoas com deficiência que estejam em situação de pobreza;

1.10 – Na área do Turismo

- 1.10.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.10.2 – Construir calçadão e urbanizar as vias centrais do nosso Município;
- 1.10.3 – Instalação de placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município;
- 1.10.4 – Construção de área de convivência;
- 1.10.5 – Construção e revitalização de espaços turísticos;
- 1.10.6 – Reformar praças e espaços de convivência para geração de fluxo turístico;
- 1.10.7 - Criar Parque Temático e Museu da Casa de Farinha na Praça Arnor Francisco;

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

2.1 - Na área da Saúde

- 2.1.1 - Recuperar e ampliar a frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 - Resgatar o Programa Academia da Saúde, além de ampliar para a zona rural;
- 2.1.5 - Recuperar as Unidades de Atendimento;
- 2.1.6 - Garantir a acessibilidade dos serviços aos nossos munícipes;
- 2.1.7 - Resgatar Pólos da Academia da Saúde;
- 2.1.8 - Reformar e ampliar o Hospital e Maternidade Dr Januário Cicco;
- 2.1.9 - Aquisição de equipamentos para o Hospital;
- 2.1.12 - Aquisição de utensílios para a Atenção Básica – AB;
- 2.1.13 - Aquisição de utensílios para o Hospital;
- 2.1.14 - Aquisição de veículo tipo Moto para suprir as necessidades dos agentes de endemias;
- 2.1.16 - Equipar as Unidades Básicas de Saúde – UBS's;

2.2 – Na área da Assistência Social

- 2.2.1 – Reforma, recuperação e adaptação do Cento de Convivência;
- 2.2.2 – Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS;
- 2.2.3 – Construção e/ou reforma do prédio sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.4 – Adquirir equipamentos para as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social;

2.2.5 – Aquisição de veículo para o Programa Criança Feliz;

Em, 15 de julho de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

ANEXO III – ANEXO DAS METAS FISCAIS

As receitas e despesas realizadas ao longo dos dois anos anteriores, bem como a previsão para os três próximos, destacando os números atingidos, quanto as receitas e despesas anuais, e os níveis que atingirão nos próximos períodos:

R\$ 1.000,00

Discriminação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Totais	21.194	22.435	42.101	41.000	44.200	46.430
Despesas Totais	21.819	23.206	41.381	40.600	43.850	45.980
Superávit/Déficit	-625	-771	720	400	350	450

A avaliação das receitas previstas em relação às efetivamente arrecadadas no exercício de 2018 nos permite concluir que, mesmo sendo superavitária em relação ao ano anterior, elas ainda foram deficitárias quando comparadas à previsão anual para 2018, registrando frustração na ordem de R\$ 11.639.000,00, o que nos força a rever as previsões contidas nesta Lei, para o ano de 2020 em diante.

Em relação aos números realizados ao longo do ano de 2018 e destacando as despesas, vimos que os motivos para sua elevação, em especial a de custeio, foi a manutenção da estrutura administrativa municipal.

Outra despesa também representativa foi a despesa com pessoal, quando isso é provocado pelas elevações do salário mínimo nacional e do piso salarial do magistério, que forçam a administração pública a destinar maior parte dos seus recursos à despesa com salários e encargos sociais.

Vejamos quanto representou as despesas realizadas por sua categoria, em relação ao total da despesa realizada no exercício.

R\$ 1,00

Discriminação	Realizada/R\$	Percentual %
Pessoal e Encargos Sociais	11.400.220,96	49,12
Outras Despesas Correntes	9.721.746,16	41,89
Juros da Dívida	0,00	0,00
Investimentos	1.406.603,94	6,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortizações da Dívida	677.703,64	2,93
Total	23.206.274,70	100,00%
Receita Arrecadada	22.435.517,23	-
Superávit/Déficit	-770.757,47	-

Já em relação à base de cálculo definida pela Lei da Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida apurada nos últimos 12 meses, vimos que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo alcançaram 50,80%, sendo 48,19% no Poder Executivo e 2,61% no Poder Legislativo.

Vejamos o demonstrativo abaixo.

Receita Corrente Líquida/RCL	21.812.544,99	100%
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	11.400.220,96	-
(-) 3190.91 – Sentenças Judiciais	-60.747,16	-
(-) 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-200.133,52	-
(-) 3191.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	-58.183,36	-
Despesa líquida com pessoal	11.081.156,92	50,80%
Despesa com Pessoal – Poder Executivo	10.511.552,68	48,19%
Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	569.604,24	2,61%

Em relação a esses números, vimos que o Município de Boa Saúde, no que se refere ao gasto com pessoal nos dois poderes, atendeu as diretrizes da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Em relação a meta fiscal prevista para os anos de 2020, 2021 e 2022, nas despesas públicas, adotando o resultado fiscal demonstrado ao final do ano de 2018, temos os seguintes patamares:

R\$ 1.000,00

Discriminação	Realizada em 2018/R\$	A ser realizada em 2019/R\$	A ser realizada em 2020/R\$	A ser realizada em 2021/R\$	A ser realizada em 2022/R\$
Despesa de Custeio	21.122	32.081	30.570	32.870	34.240

Pessoal e Enc. Sociais	11.400	16.500	16.650	17.840	18.560
Out. Desp. Correntes	9.722	15.481	13.800	14.900	15.500
Juros da Dívida	0,00	100	120	130	180
Despesa de Capital	2.084	9.300	10.030	10.980	11.740
Investimentos	1.407	8.000	8.430	9.100	9.600
Inversões Financeiras	0,00	200	300	380	460
Amortizações Dívida	677	1.100	1.300	1.500	1.680
Total	23.206	41.381	40.600	43.850	45.980

Avaliando as despesas realizadas no ano de 2018 e as projetadas para os anos seguintes, podemos concluir que o município deverá:

- reduzir as despesas de custeio, em especial as da manutenção da máquina administrativa;
- embora haja sinalização do crescimento da despesa com investimentos, essa deverá ser objeto de priorização, para permitir avanços na estrutura física municipal e na qualidade de vida dos nossos municípios. Para isso, o ente deverá buscar recursos federais e estaduais; e
- manter equilíbrio nas despesas de amortização com a dívida fundada pública.

No aspecto da previsão das receitas para os anos seguintes é importante destacar que obedecemos as diretrizes nacionais, quando adotamos números estimados para o PIB Nacional a ser registrado em 2019 e previsão para o ano de 2020, adotando a variação do índice apurado para as transferências constitucionais oriundas do ICMS e FPM (principais receitas), a tendência do mercado para novos nichos de investimentos, a situação fiscal da União e do Estado do Rio Grande do Norte para que possam implementar mecanismos de arrecadações extras aos entes públicos municipais, como a repatriação de valores presentes no exterior, que ocorreu no ano de 2016 e que haja programações para novas transferências o exercício que se iniciará; enfim, um quadro fiscal mais satisfatório que nos permita estimar receitas justas com a garantia do pagamento das despesas de custeio e investimentos.

No que se referem aos resultados nominal e primário, e as dívidas públicas de curto prazo e fundada para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, teremos as seguintes metas demonstradas a seguir.

R\$ 1,00

Resultados e Previsões	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Nominal	617.292	650.000	700.000	740.000	780.000
Resultado Primário	817.205	820.000	840.000	860.000	890.000
Dívida Curto Prazo	2.076.116	1.950.000	1.880.000	1.820.000	1.760.000
Dívida Pública Fundada	8.303.370	8.100.000	7.850.000	7.680.000	7.500.000

Avaliando essas metas alcançadas quanto ao Resultado Nominal e ao Resultado Primário, e as projeções para o futuro próximo, podemos concluir que as despesas do ente público devem ser reduzidas ainda mais, para que haja maior equilíbrio fiscal. No ano de 2018, a despesa ainda superou as receitas, gerando déficit.

Já a dívida de longo prazo, que é a dívida fundada, houve redução quando comparada com a do ano anterior, o que prova a atenção da gestão em sanar suas obrigações.

ANEXO IV – ANEXO DAS METAS FISCAIS ANUAIS

R\$ 1,00

Especificação	2017/R\$	2018/R\$	2019/R\$	2020/R\$	2021/R\$
Receitas totais	21.194.710	22.435.517	42.101.029	41.000.000	44.200.000
Despesas totais	21.819.327	23.206.274	41.381.029	40.600.000	43.850.000
Superávit/Déficit	624.617	770.757	720.000	400.000	350.000

Avaliando as metas fiscais dos dois últimos exercícios, percebe-se que o município apresentou um quadro fiscal ao final do exercício de 2018 menos favorável que no ano de 2017, pois elevou sua receita em R\$ 1.241.000,00 e sua despesa foi acrescida em R\$ 1.387.000,00. Isso foi objeto da ampliação da estrutura da máquina administrativa, para que pudéssemos atender aos cidadãos com os serviços públicos básicos. A projeção para os próximos anos é que haja um maior equilíbrio entre as receitas e as despesas.

ANEXO V – AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

Evolução do Patrimônio Líquido	2017/R\$	2018/R\$
Patrimônio Líquido	8.721.679,30	8.642.366,28

Avaliando esse resultado, se percebe que o PL foi reduzido e isso em virtude do crescimento do passivo financeiro.

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

R\$ 1,00

Ativo Permanente em 2018	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR/RS
Bens Móveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00
Bens Imóveis	Alienação	Despesas de Capital	0,00

Avaliando essa apuração, constatamos que não houve alienação de ativos do patrimônio do ente público municipal, ao longo do ano de 2018.

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

R\$ 1,00

Tributos	Valor Renunciado	Valor Compensado
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano		
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR	
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Embora ocorra incentivos para que haja instalações de novas empresas em nossa cidade, não houve renúncias de receitas pelo ente público municipal.

ANEXO VIII – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

O estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Com as principais receitas, o FPM e o ICMS, que foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, é evidente que a não confirmação desses indicadores significa desequilíbrio na situação fiscal municipal, já que as despesas por serem na sua maioria, fixas, não conta com receitas fixas, o que impede a sua programação, o melhor uso e o equilíbrio fiscal desejado.

No que se referem as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar aquelas:

- implantação de REFIS, tanto no âmbito federal, como estadual, vimos que as receitas oriundas de transferências constitucionais poderão ser ampliadas;
- a tendência em 2020 é que haja mais estabilização das taxas anuais de juros, que atualmente atingem o patamar de 6,5% (meta definida pelo Comitê de Política Monetária/COPOM – 20.03.2019), e com viés de redução, havendo estimativa de que até dezembro de 2019, esse patamar atinja 5%. Isso provocará aquecimento na atividade econômica, e conseqüentemente, gerando maiores arrecadações;
- aumento da variação cambial, que atualmente fixa o dólar em R\$ 3,93 (cotação de 29.04.2019), acarretando o aumento nos preços de importados e derivados de petróleo, influenciando de forma positiva a segunda arrecadação local, o ICMS, pois teremos mais dólares ingressando em nossa economia. Com o valor do real em baixa, as economias estrangeiras veem essa redução como incentivo de investimento no Brasil, acarretando a entrada de dinheiro estrangeiro;
- possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU e a dívida ativa;
- o surgimento de passivos contingentes, que se tratam de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacamos os precatórios trabalhistas e ao INSS.

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

R\$ 1,00

Tributos	Receitas	Despesas
Iss/Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
Iptu/Imposto Predial e Territorial Urbano	NADA A DECLARAR	
Itbi/Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis		
Irrf/Imposto sobre a Renda retido na Fonte		

Em, 15 de julho de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:212FB2AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/07/2019. Edição 2064
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>